CAMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
PROJETO Nº 240/2024

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

CAMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
À Comissão de Justiça e Redação
Em 31 de 10 de 24
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
À Comissão de Finanças e Orçamento
Em 31 de 10 de 24
Presidente

Miguel Pereira, 30 de outubro de 2024.

Mensagem nº 144/2024.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, **em caráter de urgência**, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei Ordinária que **"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A UTILIZAR A RECEITA DE CAPITAL, PARA FINANCIAR AS DESPESAS CORRENTES ORIUNDAS DO REGIME GERAL E PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, NA FORMA DO ART. 44, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 04 DE MAIO DE 2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a possibilidade de utilização da receita de capital oriunda da alienação de bens e direitos, para financiar as despesas correntes do regime geral e próprio de previdência social.

O art. 44, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF), veda expressamente a utilização da receita em comento para realização de despesas correntes. Não obstante, excetua-se da norma, quando as despesas forem relativas aos gastos com os regimes de previdência social, ou o geral ou o público, verbis:

"Art. 44. É vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos."

A receita de capital é normalmente destinada a financiar despesas de capital, como obras, aquisição de equipamentos e pagamento de dívidas. No entanto, a legislação permite o uso de receitas de capital para financiar despesas correntes em algumas situações específicas, que no caso em tela é a destinação aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos

A presente propositura visa o flexibilizar a receita para poder suprir necessidades que indubitavelmente teriam que ser cobertas com recursos próprios do Município de Miguel Pereira.

Assim sendo, contamos mais uma vez com a aprovação de V. Exa. e dos demais Edis do Projeto de Lei em anexo.

Na oportunidade reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
DATA: 31/10/24
PRESIDENTE

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

André Pinto de Afonseca
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Exmo. Sr.
EDUARDO PAULO CORRÊA.
DD. Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira.

CÂMARA MUN. DE MIGUEL PEREIRA
Recebido em 31/10/2024
Sérgio Felipe V. Santos
Agente Administrativo
Matr. 01/010

LEI N.º DE DE DE 2024.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A UTILIZAR A RECEITA DE CAPITAL CONFORME ART. 44 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 101/2000, PARA FINANCIAR AS DESPESAS CORRENTES ORIUNDAS DO REGIME GERAL E PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar a receita de capital, para financiar as despesas correntes oriundas do regime geral e próprio de previdência social, no Município de Miguel Pereira.

Art. 2º A autorização citada no art. 1º tem como supedâneo legal o preceituado no art. 44, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira.

Em, ____ de _____de 2024.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

André Pinto de Afonseca
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira